



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 09056/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Exercício: 2019

Responsável: Ricardo José Costa Souza Barros

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** - CONTAS DE GESTÃO-2019 – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Ausência de inconformidades. **Regularidade com Ressalvas da prestação de contas em questão. Recomendação. Aplicação de multa.**

ACÓRDÃO APL – TC - 00195/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, Sr. Ricardo José Costa Souza Barros, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 09056/20

- I. **JULGAR REGULARES AS CONTAS DE GESTÃO** do Sr. **Ricardo José Costa Souza Barros**, à frente da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2019;
- II. **RECOMENDAR** à atual gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no sentido de:
- a) Guardar observância acerca dos prazos de envios de documentos a esta Corte;
 - b) Guardar estrita observância à correta classificação das receitas e despesas, a fim de implementar um eficiente controle contábil;
 - c) a prestação de contas abranger, além do aspecto contábil, o desempenho da gestão no tocante ao atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e da eficiência na Administração Pública;
 - d) Dar prioridade à criação do Plano de Cargos, Salários e Remuneração do Órgão, que de acordo com o projeto apresentado, proporcionará a estruturação das carreiras administrativas e aumento significativo de servidores efetivos; e, por fim;
 - e) Manter a regularidade do pagamento dos Acordos de Parcelamento Previdenciário (0399/2020 e 0398/2020).

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

João Pessoa, 01 de junho de 2022.



PROCESSO TC Nº 09056/20

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do então ordenador de despesas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, Sr. Ricardo José Costa Souza Barros, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Na análise técnica inicial, acompanhada da documentação instrutória (fls. 2087/2117), a auditoria concluiu apontando algumas irregularidades, que foram dadas como sanadas pelo citado órgão técnico por ocasião da análise de defesa (fls. 2929/2857).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela:

- I. **REGULARIDADE COM RESSALVAS, DAS CONTAS DE GESTÃO** do Sr. **Ricardo José Costa Souza Barros**, à frente da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2019;
- II. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor, **Sr. Ricardo José Costa Souza Barros**, com fulcro no art. 56, da LOTCE/PB;
- III. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no sentido de que:
 - Guarde observância acerca dos prazos de envios de documentos a esta Corte;
 - Guarde estrita observância à correta classificação das receitas e despesas, a fim de implementar um eficiente controle contábil;

**PROCESSO TC Nº 09056/20**

- a prestação de contas deve abranger, além do aspecto contábil, o desempenho da gestão no tocante ao atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e da eficiência na Administração Pública;
- Seja dada prioridade à criação do Plano de Cargos, Salários e Remuneração do Órgão, que de acordo com o projeto apresentado, proporcionará a estruturação das carreiras administrativas e aumento significativo de servidores efetivos; e, por fim;
- Mantenha a regularidade do pagamento dos Acordos de Parcelamento Previdenciário (0399/2020 e 0398/2020).

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos, verifica-se que após análise de defesa (fls. 2548/2566), a auditoria apontou como remanescentes as seguintes irregularidades:

- 1. ausência do envio da documentação necessária para a verificação do cumprimento das metas e realizações das principais ações de governo da DPE/PB;**



2. **despesas com auxílio periculosidade, contabilizadas incorretamente no elemento de despesa 93 – indenização e restituição -, no montante de R\$ 3.033.183,24, contrariando a Portaria Interministerial STN/SOF 163/01; e**
3. **descumprimento às determinações que constam na resolução normativa rn-tc n.º 09/2016.**

Irregularidades essas que não tem o condão de macular as contas em questão, entretanto, são todas elas ensejadoras de recomendações ao gestor responsável.

Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas pela:

- I. **REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO** do Sr. **Ricardo José Costa Souza Barros**, gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2019;
- II. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no sentido de que:
 - Guarde observância acerca dos prazos de envios de documentos a esta Corte;
 - Guarde estrita observância à correta classificação das receitas e despesas, a fim de implementar um eficiente controle contábil;
 - a prestação de contas deve abranger, além do aspecto contábil, o desempenho da gestão no tocante ao atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e da eficiência na Administração Pública;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 09056/20

- Seja dada prioridade à criação do Plano de Cargos, Salários e Remuneração do Órgão, que de acordo com o projeto apresentado, proporcionará a estruturação das carreiras administrativas e aumento significativo de servidores efetivos; e, por fim,
- Mantenha a regularidade do pagamento dos Acordos de Parcelamento Previdenciário (0399/2020 e 0398/2020).

É o voto.

João Pessoa, 01 de junho de 2022

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Relator

Assinado 27 de Junho de 2022 às 09:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 24 de Junho de 2022 às 20:40



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2022 às 18:39



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL